

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 44, DE 2015

(APENSADA: SUGESTÃO 45, DE 2015)

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Emendas ao PL nº 8045, de 2010 – Reforma do Código Penal, na parte especial de proteção às Vítimas – Título V – Dos Direitos da Vítima (art. 90 a 92) e a criação do FUNVIT – Fundo Nacional Ressarcimento as Vítimas.

Autora: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA
VILA PLANALTO

Relator: Deputado SUBTENENTE
GONZAGA

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 44, de 2015, foi encaminhada para o exame desta Comissão pela Associação Comercial da Vila Planalto (ASCOMVIP), entidade estabelecida em Brasília, com registro no CNPJ nº 37.992.401/0001-85, bem assim a Sugestão nº 45, de 2015, que tem o mesmo escopo, razão pela qual foi àquela apensada, a partir de requerimento de minha autoria, deferido, em 16 de agosto de 2017, pela nobre presidente da Comissão, Deputada Flavia Moraes.

A Associação Comercial, qualificada no parágrafo anterior, subscreve as propostas que serão detalhadas no Voto, com vistas à inclusão destas, no texto do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, o novo Código de

Processo Penal, de autoria do Senado Federal, que se encontra, no momento, na Câmara dos Deputados, no seu papel de Casa Revisora.

É oportuno registrar, que em 16 de junho de 2016, a Sugestão nº 44/15 foi distribuída ao nobre Deputado Fábio Ramalho que, logo no mês seguinte, apresentou o seu Parecer, desfavorável ao prosseguimento das propostas da Associação, pelos motivos que especifica, porém, este não chegou a ser apreciado por este Colegiado, razão pela qual fui designado Relator, nesta legislatura, por determinação regimental.

Quanto à Sugestão nº 45, de 2015, ao ser designado seu Relator, em 21 de junho de 2017, constatei que o mesmo expediente - Ofício nº 37/2015-ASCOMVIP, de 14 de dezembro de 2015 – que capeia a Sugestão nº 44, também capeia o processado referente à Sugestão nº 45, ambas de 2015, portanto, para dar o encaminhamento devido às propostas sugeridas pela Entidade seria de fundamental importância, apensá-las.

Feitos estes registros, destaco, por oportuno, que apesar do interregno de tempo, o projeto de lei que se pretende emendar ainda não foi votado pela Comissão Especial instalada para tal finalidade, inclusive, o seu Relator-Geral, Deputado João Campos (PSDB-GO) está recebendo e analisando os Relatórios Parciais, como indica a tramitação do Projeto de Lei nº 8045/10¹.

É o Relatório.

¹ PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA EM 24/5/2017 - C O N F I R M A D A

I - Apresentação dos Pareceres pelos Relatores-Parciais sobre as respectivas partes e emendas que a eles foram distribuídas do PL 8045/10.

- Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), relator-parcial dos artigos 458 ao 611;
- Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG), relator-parcial dos artigos 1º ao 164;
- Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), relator-parcial dos artigos 165 ao 320;
- Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), relator-parcial dos artigos 321 ao 457;
- Deputada Keiko Ota (PSB/SP), relatora-parcial dos artigos 612 ao 756.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca das presentes Sugestões (a principal e a apensada).

Assim, passaremos ao exame do mérito e cabimento das propostas.

Como os temas em tela se encontram compreendidos na competência da União para legislar sobre direito processual penal, é legítima, portanto, a presente iniciativa de proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, pela sociedade civil, via a CLP.

Segundo o autor das sugestões, o texto do referido projeto de lei, na redação que lhe foi dada pelo Senado Federal, contém previsão para que a vítima passe a ter direitos, tais como:

- ser comunicada da prisão ou soltura do autor do crime;
- da conclusão do inquérito policial ou arquivamento da investigação;
- do oferecimento da denúncia e da condenação ou absolvição do acusado;
- bem como obter cópias de peças do inquérito e do processo penal, exceto quando ocorrerem em sigilo de Justiça.

O proponente alerta que na proposta aprovada pelo Senado Federal (PLS-158/09, nº 8045/10, na Câmara) há a possibilidade de a vítima ser ressarcida, mas dependente de uma ação civil à parte, situação que ao ver da Associação Comercial da Vila Planalto mostra-se injustificável e *“eternizadora da proteção dos direitos das vítimas”*.

Diante disto, a Associação Comercial de Brasília sugere, como forma de proteger e albergar de fato, concretamente esse direito às vítimas, a alteração da redação dos incisos XI e XII do art. 91 do PL, que trata dos

direitos assegurados à vítima, para prover a vítima do ressarcimento de seu patrimônio lesado de forma mais célere.

Deste modo, a associação proponente sugere emenda para mudar a redação dada pelo Senado Federal ao inciso XI do art. 91 do PL nº 8.045, de 2010, abaixo reproduzida:

“XI - obter do autor do crime a reparação dos danos causados, assegurada a assistência de defensor público para essa finalidade”;

Este dispositivo passaria, então, de acordo com a sugestão da proponente a ter a seguinte redação:

“XI - obter do autor do crime a reparação total dos danos causados, sendo o ressarcimento dos danos patrimoniais e físicos causados, determinado de imediato pelo Juízo prolator no ato da sentença criminal;”

A proponente sugere uma segunda emenda ao citado art. 91 para alterar a redação abaixo reproduzida do inciso XII daquele dispositivo:

“XII - intervir no processo penal como assistente do Ministério Público ou como parte civil para o pleito indenizatório”.

Este dispositivo passaria, então, a ter a seguinte redação:

“XII - intervir no processo penal como parte civil, requerendo do juízo com pleito indenizatório, se o autor do crime, não tiver condições de arcar com o ressarcimento dos prejuízos causados a vítima, caberá a União Federal esse ressarcimento imediato, conforme valor determinado em sentença judicial”.

Além disto, a Associação Comercial da Vila Planalto propõe o acréscimo de dois parágrafos ao art. 91 do PL nº 8.045, de 2010, com o seguinte teor:

“§ X. A União exercerá o seu direito de ação regressiva de indenização contra o autor do crime inadimplente”.

“§ XX. Os recursos para custear a indenização às vítimas serão oriundos do Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas-FUNREVIT”.

No Ofício que capeia as Sugestões nºs 44 e 45, não há referência ao formato que se pretende oferecer ao FUNREVIT, referido no § que se pretende incluir no art. 91, mas na justificativa, a proponente procura dar forma ao Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas, reservando para isto uma parcela dos recursos dos concursos de prognósticos (loterias) administrados pela Caixa Econômica Federal para irrigar financeiramente o Fundo, o que pode servir de subsídio, para a regulamentação deste fundo, caso aprovada a emenda, ora proposta, pelo Poder Executivo, a quem compete normatizar esta matéria.

Tendo em vista que foram oferecidas mais de 200 emendas de autoria de parlamentares ao projeto de lei em referência, que estão sendo analisadas pelos Relatores Setoriais e Geral, **pela pertinência temática**, cremos conveniente **a aprovação das Sugestões nºs 44 e 45, ambas de 2015, na forma da emenda em anexo**, para ser enviada ao Relator Geral da Comissão Especial criada para analisar o PL nº 8.045, de 2010, Deputado João Campos, para a incorporação, se entender conveniente e oportuno, no texto final que será votado pelos membros desse Egrégio Colegiado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator

EMENDA

(Modifica a redação do art. 91 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010)

A presente emenda pretende alterar o art. 91 do PL nº 8.045, de 2010, para modificar a redação dos seus incisos XI e XII e incluir mais dois parágrafos, também, neste artigo, com as seguintes redações:

“Art. 91.....

XI - obter do autor do crime a reparação total dos danos causados, sendo o ressarcimento dos danos patrimoniais e físicos causados, determinado de imediato pelo Juízo prolator no ato da sentença criminal;

XII - intervir no processo penal como parte civil, requerendo do juízo com pleito indenizatório, se o autor do crime, não tiver condições de arcar com o ressarcimento dos prejuízos causados a vítima, caberá a União Federal esse ressarcimento imediato, conforme valor determinado em sentença judicial;

.....

§ 4º A União exercerá o seu direito de ação regressiva de indenização contra o autor do crime inadimplente.

§ 5º Os recursos para custear a indenização às vítimas serão oriundos do Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas-FUNREVIT. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da presente emenda sugerida pela a Associação Comercial de Brasília é de proteger e albergar de fato e concretamente o direito das vítimas de crimes, razão pela qual, cremos que merece ser acolhida.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG